



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

### 1. PREÂMBULO

O Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Programa de ações complementares – Programa Arte e Educação nas escolas da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho.

- 1.1. Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.
- 1.2. Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.
- 1.3. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
- 1.4. O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>ATO/PROCEDIMENTO</b>	<b>PRAZO/DATA</b>
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	27/12/2021
Julgamento preliminar das propostas	29/12/2021
Divulgação do julgamento preliminar	03/01/2022
Recursos: apresentação	05/01/2022
Homologação do resultado final	07/01/2022
Publicação do resultado final	10/01/2022
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 13/01/2022



## 2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014 no exercício de 2021, para a realização de atividades do **PROGRAMA DE AÇÕES COMPLEMENTARES – PROGRAMA DE ARTE E EDUCAÇÃO - PROARTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, no município do Cabo de Santo Agostinho, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Será selecionada OSC para atendimento de 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) alunos distribuídos em 31 (trinta e uma) escolas para o desenvolvimento de ações complementares ao ensino em horários do contra-turno como: música, dança, literatura, circo, teatro, artes plásticas e visuais, capoeira. O público específico do projeto de implementação das ações complementares ao ensino, visa ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, através de atividades nas diversas linguagens das expressões culturais.

Serviço		Quantidade
Ações do PROGRAMA DE AÇÕES COMPLEMENTARES – PROGRAMA DE ARTE E EDUCAÇÃO - PROARTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO		1.550 (um mil quinhentos e cinquenta)
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Coordenador Geral	1	12 meses
Coordenador Pedagógico	2	
Coordenador Administrativo Financeiro	1	
Coordenador de Formação	1	
Auxiliar Administrativo	1	
Animador Cultural	16	
Oficineiros	16	02 meses
Palestrantes	02	02 meses
<b>Materiais didáticos e pedagógicos das oficinas</b>		



31 (trinta e um) Grupos Culturais com 50 (cinquenta) estudantes em cada escola atendida.	31 grupos	1.550 Estudantes
--	-----------	---------------------

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A experiência da animação cultural nas escolas já foi vivenciada em outras cidades da RMR – Região Metropolitana do Recife. Desde então, são visíveis os aportes do Programa com a atuação coletiva de pessoas, grupos de adolescentes/jovens dentro de suas escolas e comunidades. Por conta disso, é imprescindível ações e atividades em diversas linguagens que contribuam na formação pedagógica visando estimular e facilitar o envolvimento dos sujeitos, contribuindo na garantia da educação de qualidade.

O Programa de Animação Cultural nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino priorizando os anos finais, na sua essência, além de proporcionar a prática de atividades culturais que envolvam os alunos da educação básica, o programa estimulará a convivência social, a formação de agentes culturais e a socialização do conhecimento, contribuindo para que a cultura seja tratada como política pública e direito de todos e todas.

As ATIVIDADES do PROGRAMA DE AÇÕES COMPLEMENTARES possibilitará a ampliação do conhecimento das linguagens artísticas no espaço escolar, porque a arte e a cultura, bem como a compreensão dos bens patrimoniais e culturais fazem parte da formação intelectual e mais humanizada dos sujeitos.

A realização e a formação dos educadores/as; a criação de grupos/coletivos culturais e da incidência da participação dos estudantes nos espaços de diálogos e proposições de políticas para a adolescentes/jovens contribuirá para formação integral dos sujeitos, para o desenvolvimento cognitivo, para lidar com situações de conflitos, para ter mais respeito, para compreender e para aceitar as diferenças, ajudando na convivência social saudável.

As políticas educacionais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, traz em sua concepção o conceito de Educação como processo amplo de socialização da cultura, historicamente produzida pelo homem, e a escola como locus privilegiado de produção e apropriação do saber. Esta compreensão tem induzido a execução de ações que articulam o reconhecimento do ser humano em sua totalidade, isto é, a pessoa formada de corpo, intelecto, sentimentos e emoções.

Esta integralidade é desenvolvida através de diversas linguagens, em variadas atividades e circunstâncias, contemplando as dimensões afetivas, ética, estética, social, cultural política e cognitiva.



Sendo assim, as políticas educacionais propostas tem um escopo mais amplo que a formação acadêmica dos estudantes, ela está assente na complexidade da formação humana que extrapola os saberes escolares e se constrói na teia das relações dialógicas com diversos conhecimentos/saberes. Assume então, o conceito antropológico de cultura que incorpora valores e bens, matérias importantes na obtenção e manutenção da qualidade de vida.

Assim, o projeto pedagógico inerente a esta concepção de educação implica em pensar a escola como polo não apenas da qualificação, de treinamento, mas o lugar de formação. O cerne desta opção tem como parâmetro o que determina o artigo 205 da Constituição Federal e o caput dos arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao evidenciaram a responsabilidade de todos os atores que compõem a sociedade brasileira no processo educativo.

No âmbito da Secretaria Executiva de Educação isto implica no envolvimento e comprometimento de diferentes atores, incluindo o poder público, os gestores das escolas, professores, as famílias dos estudantes, sociedade civil organizada, as entidades religiosas, entre outras. Nesse contexto se insere a contribuição do Programa de Animação Cultural a ser implantando nas 31 (trinta e uma) escolas municipais.

O trabalho a ser executado possibilitará a formação de 30 grupos culturais de diferentes linguagens da expressão cultural e lúdica, Encontros de Férias nos meses de Julho e Janeiro, intercâmbios entre os representantes dos Grupos Culturais das diferentes escolas, fortalecimento da formação de lideranças e o diálogo entre os Programas da Rede de Ensino.

O projeto de animação cultural nas escolas atende ainda objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação: “Implantar Projetos Socioculturais em todas as escolas da Rede Pública Municipal para incentivo da participação dos alunos em grupos de dança, música e teatro, no período de 4 (quatro) anos, a partir da promulgação desse Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho – PMECSA.”

O programa tem influência no contexto político do município e do Estado, especialmente no que se refere às políticas públicas de educação e adolescência/juventude que exigem constantes debates sobre as proposições dos próprios adolescentes/jovens. Além disso, a organização adolescentes/jovens também tem tido um papel preponderante no fortalecimento comunitário e no atendimento às demandas dos mesmos.

Pelo exposto, no intuito de fortalecer a integração aluno/comunidade e a interlocução entre as comunidades escolares, torna-se essencial que a entidade a ser selecionada para celebração da parceria seja cadastrada no cadastro cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho, criado através do Decreto nº 1.322, de 19 de março de 2015, e que comprove através de seu currículo institucional, ter atuado no trabalho com adolescentes e jovens, no âmbito das expressões culturais e nos espaços públicos e das escolas públicas.



#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**4.2** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54510-460 e protocolizadas durante o horário de expediente, que se inicia às 9h e se encerra às 16h, até o dia 22/12/2021.

**4.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021</b> <b>ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO</b> Nome do Impugnante: ..... Endereço Completo: .....</p>
--

**4.4** A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

#### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são aqueles destinados a “Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos”.

**5.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, autorizado pela lei 3.598 de 10 de dezembro de 2020, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação.

**5.3** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**5.4** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É



recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**5.5** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**5.6** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**5.7** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**5.8** As execuções dos serviços discriminados neste edital poderão ser prorrogadas uma única vez por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;
- em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 13.019, de 2014.

## **6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros, no exercício de 2021, o valor máximo de R\$ 1.273.525,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**6.2.** A liberação dos recursos será conforme cronograma de desembolso, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e após análise da prestação de contas parcial.

		<b>Parcela</b>
--	--	----------------



Responsável	Mês	Percentual	Valor
Concedente	1º	40%	
	3º	10%	
	5º	10%	
	7º	10%	
	9º	10%	
	11º	10%	
	12º	10%	

**1º Parcela:** Relatório Intermediário Mensal (Compilação de dados do período a que se destina – considerando os dados coletados durante a execução das oficinas (descrição qualitativa e quantitativa das atividades), relacionando quantidades de oficinas realizadas – com apresentação das listas de presença);

**2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11º Parcelas:** Relatório Intermediário Trimestral (Compilação de dados do período a que se destina – considerando os dados coletados mensalmente, fazendo apuração dos dados de forma qualitativa e quantitativa, dando ênfase ao processo de desenvolvimento das oficinas).

**12º Parcela:** Relatório Final (Apresentação a sistematização de todo o percurso educativo do Programa de Arte e Educação - PROARTE, reunindo os dados de todo o período contratado, de forma estruturada e de fácil compreensão, que deverão ser publicados como registro escrito e nas linguagens visuais como fotografias, vídeos em DVDs e CDs).

## **7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.1** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por



programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

**d.1)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**d.2)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**d.3)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d.4)** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

**d.5)** Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

**d.6)** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.



d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.1.3. A entrega da proposta de PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

## **8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 10/12/2021, as 10h, junto à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54.510-460.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA**

Nome da Proponente: .....

Endereço Completo: .....

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria anexa ao presente edital.

9.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria.

9.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:

9.3.1. Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação.

I – A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que: Que não se enquadrarem nos critérios e regras deste Edital; Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;

A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
(A) Informações sobre as ações a serem executadas	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,00) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0



© Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(F) Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(G) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0



(H) A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do Edital de Chamamento.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(I) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>

- A Classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**Grau Pleno de Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

**Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

**Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

IV - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

0 (zero): não atende;

1 (um): atende parcialmente;



2 (dois): atende completamente.

– A nota final corresponderá à soma dos pontos obtido sem cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos.

– Serão desclassificados os planos de trabalho que:

Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;

Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H) ou (I);

c) Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto no Edital.

VII - As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento constantes no presente Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

#### 9.3.2. Critérios de Desempate:

I – Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

Maior nota no item de adequação (G);

Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D), (E) e (F);

Maior nota no item de articulação (I);

Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

II – Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não fora mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

**9.4.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **10.1 Da sessão pública**

**10.1.1** A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**10.1.2** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a



este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**10.1.3** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.4** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.5** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

**10.1.6** A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**10.1.7** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**10.1.8** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

## **10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

**10.2.1** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

## **10.3 Dos recursos**

**10.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

**10.3.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**10.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54510-460.

**10.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
RECURSO OU CONTRA-RAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente ou Contra-razoante: .....

Endereço Completo: .....

**10.3.5** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso.

**10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

**10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**10.4.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.4.3** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1 Da documentação**

**11.1.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

**11.1.2** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:



a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo XI, anexado a este Edital); ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;



- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município do Cabo de Santo Agostinho;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII, junto a este Edital);
- XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI, junto a este Edital);
- XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII, junto a este Edital);
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII, junto a este Edital); e
- XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII, junto a este Edital);
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;



b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV, junto a este Edital);

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV, junto a este Edital);

XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo XVI, junto a este Edital);

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII, junto a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII, junto a este Edital);

XX – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

**11.1.2.1.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**11.1.2.2.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.2.3** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**11.1.2.4** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **11.2 Dos Impedimentos**



**11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município do Cabo de Santo Agostinho; e

II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII, junto a este Edital);

### **11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**11.3.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### **11.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**11.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após



a emissão deste, será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer jurídico.

### **11.6 Da convocação para celebração da parceria**

**11.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **11.7 Da convocação da segunda colocada**

**11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

**11.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida,



as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### **13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** O Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**13.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**13.3.** O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**13.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### **14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**



**14.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

**14.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 16h, na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54.510-460, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

**14.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: “<http://www.cabo.pe.gov.br/parcerias/>”.

**14.4** A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.cabo.pe.gov.br/parcerias/>.

Município do Cabo de Santo Agostinho, 26 de novembro de 2021.

  
**Heberte Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site:

<http://www.cabo.pe.gov.br/parcerias/>



Anexo I  
Relação das escolas

Nº	Regional	Bairro	ESCOLAS	TURNO	SUBTOTAL					
					SUBTOTAL		TOTAL		Estudantes Atendidos no Programa de Animação Cultural	
1	2	Rodovia Estadual PE 28 - km 8,8 – Enseadas dos Corais.	PROFª. MARIA THAMAR LEITE DA FONSECA	1º	8	331	20	881	25	50
				2º	12	550			25	
				3º						
2	2	Rua Dr. Geraldo Nogueira - Nº 145 – Garapu.	PROF. ANTÔNIO BENEDITO DA ROCHA	1º	11	470	23	943	25	50
				2º	12	473			25	
				3º						
3	1	Rua 01 – Nº 21 – Pirapama.	ANA MARIA	1º			10	359	25	50
				2º	10	359			25	
				3º						
4	1	Av. Historiador Pereira da Costa – Nº 769 – Centro.	DR. CLÁUDIO GUEIROS LEITE	1º	9	306	18	667	25	50
				2º	9	361			25	
5	2	Engenho Tiriri	PREF. VICENTE MENDES SILVA	1º	0		4	48	25	50
				2º	4	48			25	
6	3	Rua Vicente Yânes Pizon – S/N – Ponte dos Carvalhos.	PROF. MANOEL DAVI VIEIRA DA COSTA	1º	10	394	20	758	25	50
				2º	10	364			25	
7	3	Av. Dr. Miguel Arraes – S/N – Ponte dos Carvalhos	JOSÉ CLARINDO GOMES	1º	0		10	342	25	50
				2º	10	342			25	
				3º	0					
8	1	Rua Marechal Dantas Barreto – S/N – Centro.	PROF. ARIOSTO NUNES MARTINS	1º	9	335	17	533	25	50
				2º	8	198			25	
				3º	0	0				
9	3	Rua da Praia – S/N – Pontezinha.	PREF. ERONIDES FRANCISCO SOARES	1º	13	561	26	1099	25	50
				2º	13	538			25	
				3º	0	0				
10	1	Rua Aldino Francisco – S/N – COHAB.	MONTEIRO LOBATO	1º	4	147	4	147	25	50
				2º	0	0			25	
				3º	0	0				
11	2	Rua Aurelina Mª da Silva – Nº 40 – Suape.	DR. RUI BARBOSA	1º	0	0	6	244	25	50
				2º	6	244			25	
				3º	0	0				
12	1	Rua 39 – S/N – Centro.	MADRE IVA BEZERRA DE ARAÚJO	1º	5	135	13	325	25	50
				2º	8	190			25	
				3º	0	0				
13	2	Engenho Massangana.	JOAQUIM NABUCO	1º	0		4	56	25	50
				2º	4	56			25	
				3º	0					
14	3	Engenho Pau Santo.	DR. HUMBERTO DA COSTA SOARES	1º	4	126	4	126	25	50
				2º	0	0			25	
15	1	Av. Senador José Ermírio de Moraes S/N São Francisco.	PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1º	3	81	8	205	25	50
				2º	5	124			25	
16	3	Loteamento Nova Era –	VER. REGINALDO LORETO	1º	0	0	9	335	25	50



		Ponte dos Carvalhos								
				2º	9	335			25	
				3º	0	0				
17	4	Rua do Ferreiro – S/N – Usina Mercês.	MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI	1º	4	91	9	174	25	50
				2º	5	83			25	
				3º	0	0				
18	3	Rua dos Empregados, Nº 01 – Usina Bom Jesus.	DR. JOÃO LOPES	1º	0	0	7	190	25	50
				2º	7	190			25	
19	4	Lot. Rosa dos Ventos – S/N – Charneca	PROF. JOSÉ PANTALEÃO DUTRA JUNIOR	1º	0	0	2	57	25	50
				2º	2	57			25	
20	2	Rodovia PE – 60 – Km 08 – S/N – Propriedade Serraria.	EDMAR MOURY FERNANDES	1º	0	0	4	95	25	50
				2º	4	95			25	
21	2	Rua 06 – Nº 55 – Rosário	Manoel Maria Caetano	1º	0	0	6	262	25	50
				2º	4	95			25	
22	4	Rua 41 – S/N – Chameca.	VER. JOÃO CIRÍACO DA SILVA	1º	3	95	7	212	25	50
				2º	4	117			25	
23	4	Engenho Arariba de Baixo.	DR. JOSÉ ROBERTO MONTEIRO	1º	0	0	4	81	25	50
				INTERM.	4	81			25	
24	3	Rua 01 – Nº 167 – Ponte dos Carvalhos.	PAULO FREIRE	1º	7	172	12	272	25	50
				2º	5	100			25	
				3º	0	0				
25	1	Av. Historiador Pereira da costa – S/N – Centro	DR. MARIVALDO BURÉGIO DE LIMA	1º	10	308	17	544	25	50
				2º	7	236			25	
26	3	Rua 21 de Abril – S/N – Pontezinha	PROF. LAURA RODRIGUES DA COSTA	1º	0	0	4	102	25	50
				2º	4	102			25	
27	4	Rua José Feliciano – S/N – Chameca.	PE. ANTÔNIO MELO COSTA	1º	8	303	20	762	25	50
				2º	12	459			25	
				3º	0					
28	1	Rua 47 – Nº 04 – COHAB.	PROF. JASON BRANDÃO DA SILVA	1º	8	304	20	797	25	50
				2º	12	493			25	
				3º	0	0				
29	4	Rua Estrada da Vitória – S/N – Juçaraí	MARQUÊS DO RECIFE	1º	2	60	7	242	25	50
				2º	5	182			25	
				3º	0	0				
30	3	Rua Boa Vista – S/N – Ponte dos Carvalhos	JOSÉ ALBERTO DE LIMA	1º			10	245	25	50
				2º	10	245			25	
				3º						
31	1	Segunda Travessa Anibal Cardoso - S/N- Bairro de São Francisco.	Escola Governador Eduardo Campos	1º	283		283	0	25	50
				2º					25	
				3º						
<b>TOTAL</b>							<b>608</b>	<b>11103</b>	<b>1550</b>	<b>1550</b>



**Anexo II**  
**Modelo da Proposta**

Descrição			Quantidade	Quantidade	Valor Unitário R\$		Total R\$
<b>Orçamento de Pessoal (Recursos Humanos)</b>							
Coordenação Geral			1 técnico	12 meses			
Referência	Piso salarial professor 30h						
Coordenador de Acompanhamento Escolar e Pedagógico			2 técnicos	12 meses	Unitário	Mensal	
Referência	Piso salarial professor 30h						
Coordenador Administrativo Financeiro			1 técnico	12 meses			
Referência	Piso salarial - 30h						
Coordenador de Formação			1 técnico	12 meses			
Referência	Piso salarial professor 30h						
Animadores Culturais			16 Animadores Culturais	12 meses	Unitário	Mensal	
Referencial	Educador Social (programa atitude) 30h						
Auxiliar Administrativo Técnico			1 técnico	12 meses			
Referência	Administrativo com formação em informática 30h						
Oficineiro/as			16 Oficineiros	02 meses	Unitário	Mensal	
Referencial	Educador Social (programa atitude) 30h						
Palestrantes			02	02 meses	Unitário	Mensal	
Capacitação	correspondente a 80h						
Recolhimento INSS Patronal referente a 20% do total de pagamento de pessoal			20%	12 meses			
<b>Subtotal</b>							<b>RS</b>
<b>ATIVIDADES</b>							
N	Atividades	QTD E	Valor R\$ Unit.	RS	Valor Mês	RS	Total
1	Aula Espetáculo	2					
2	Intercâmbio Nacional e Internacional (Animadores, Estudantes e Equipe)	2					
<b>Sub Total Atividades</b>				<b>RS</b>			



<b>INFRA ESTRUTURA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO</b>					
<b>N</b>	<b>Atividades</b>	<b>QTD E</b>	<b>Valor R\$ Unit.</b>	<b>RS Valor Mês</b>	<b>R\$ Total</b>
1	Locação de espaço para apoio	1			
2	Locação de Ônibus para intercâmbio	1			
3	Kit material pedagógico (formação de Animadores Culturais e Equipe)	1			
4	Deslocamento (serviços de transporte)	1			
5	Material de consumo, reposição e equipamento	31			
6	Publicação e Lançamento sobre experiência do Programa, em formato de livro, fanzine e revista com foto	1			
<b>Sub Total Infra Estrutura, Materiais, Equipamentos e Locação</b>					<b>RS</b>
<b>Sub Total de Pagamento de Pessoal</b>					
<b>Sub Total Atividades</b>					
<b>Sub Total Infra Estrutura, Materiais, Equipamentos e Locação</b>					
<b>Total Geral do Projeto</b>					